Da: Coordenação de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: Avenida Marechal Câmara, nº: 314 – Centro/RJ, CEP: 20020-080
Telefone: (21) 2332-6224 E-mail: **cotutela@defensoria.rj.def.br**

Da: Coordenação da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: Avenida Marechal Câmara, nº: 314 – Centro/RJ, CEP: 20020-080
Telefone: (21) 2332-6224 E-mail: coinfancia@defensoria.rj.def.br

Dos: Núcleos Regionais de Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A),

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA COTUTELA/COINFANCIA/2 NREGT Nº 2/2026

OBJETO: Implementação de gratuidade no transporte público coletivo urbano de passageiros, reforço da frota, adequação dos itinerários e ampla divulgação das medidas adotadas nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2026.

A COORDENAÇÃO DE TUTELA COLETIVA, A COORDENAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E OS NÚCLEOS REGIONAIS DE TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio dos (das) Defensores(as) Públicos(as) signatários(as), expõem:

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, possui a função constitucional de promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos que se encontram em situação de vulnerabilidade (art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB/88)**;**

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, II, VII e X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios para o cumprimento célere e efetivo das normas de proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais; (ii) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; e (iii) contatar órgãos e entidades

objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

Considerando que compete à Defensoria Pública da tutela coletiva, promover soluções extrajudiciais, expedir recomendações e adotar as medidas necessárias à proteção dos direitos fundamentais e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Considerando que a educação constitui o primeiro dos direitos fundamentais sociais proclamados no art. 6º, caput, da Constituição Federal e dever do Estado voltado à dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais e regionais (arts. 1º, inciso III, 3º, incisos I, III e IV, e 205 da Constituição Federal), regendo-se pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I, da Constituição Federal) e da garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um (art. 208, inciso V, da Constituição Federal), diretrizes igualmente positivadas nos arts. 2º, 3º, incisos I e XIII, e 4º, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

Considerando que o **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)** representa a principal política pública nacional de democratização do acesso ao ensino superior, funcionando como mecanismo unificado de seleção para as universidades públicas pelo **Sistema de Seleção Unificada (Sisu)**, para a concessão de bolsas de estudo pelo **Programa Universidade para Todos (Prouni)** e para o financiamento estudantil pelo **Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)**, de modo que o deslocamento físico do candidato até o local de prova integra o núcleo material do próprio direito de acesso à educação superior;

Considerando que a exigência de **igualdade material de condições** impõe ao Poder Público o dever de neutralizar barreiras socioeconômicas externas ao mérito acadêmico e de atuar na superação dos chamados **ciclos cumulativos de desvantagens competitivas**, conforme assentado pelo Plenário do **Supremo Tribunal Federal** no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.330** e na **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 874**, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli;

Considerando que o cronograma oficial do **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)** e do **Ministério da Educação (MEC)** fixou a aplicação das provas do **ENEM 2026** em dois domingos consecutivos, correspondentes aos dias **8 e 15 de novembro de 2026**, com rígido controle de pontualidade no fechamento dos portões às **13h**, restando menos de quatro semanas para o planejamento administrativo, a adequação operacional da frota e a divulgação prévia das medidas à população estudantil;

Considerando que os índices de abstenção no certame atingem de forma desproporcional estudantes de baixa renda, egressos da rede pública e inscritos no **CadÚnico**, para os quais o custeio concentrado de **passagens** no meio do mês compromete recursos de subsistência familiar, agravado pelo fechamento dominical dos postos de recarga e pela existência de

travas sistêmicas nos cartões de bilhetagem eletrônica estudantil que bloqueiam a gratuidade ou a meia-passagem aos domingos e feriados;

Considerando que, além da barreira econômica, a **redução ordinária da frota de ônibus aos domingos**, com intervalos prolongados e supressão de linhas alimentadoras de bairros periféricos e zonas rurais pode provoca a superlotação e atrasos nos itinerários, expondo os candidatos ao risco de eliminação sumária do exame por falha na prestação de serviço público essencial;

Considerando que o **transporte** foi elevado à categoria de **direito fundamental social** pela Emenda Constitucional nº 90/2015 (**art. 6º, caput, da Constituição Federal**), revestindo-se de natureza instrumental indispensável ao exercício de outros direitos fundamentais, e que compete aos **Municípios** organizar, regular e prestar o serviço público de transporte coletivo local, de caráter essencial (**art. 30, inciso V, da Constituição Federal**), inclusive mediante a instituição de gratuidades voltadas ao interesse público, em conjugação com a competência material comum para **proporcionar os meios de acesso à educação** (**art. 23, inciso V, da Constituição Federal**);

Considerando que a **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)** subordina o transporte público coletivo aos princípios da acessibilidade universal, da equidade no acesso, da eficiência e da segurança nos deslocamentos (**art. 5º, incisos I, III, IV, VI e VII**), tendo por objetivos reduzir as desigualdades, promover a inclusão social e garantir o acesso aos equipamentos sociais (**art. 7º, incisos I, II e III**), além de assegurar aos usuários o direito a um **serviço adequado** e à informação prévia, gratuita e acessível sobre itinerários, horários e tarifas (**art. 8º, incisos I e VI e § 2º**, e **art. 14, incisos I e III e parágrafo único, da Lei nº 12.587/2012**, combinados com o **art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995**);

Considerando que o Plenário do **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013**, sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso, reconheceu que o custo do deslocamento urbano e a redução dominical da frota operam como barreira excludente ao exercício de direitos fundamentais pela população vulnerável, cujas *ratio decidendi*, bem como matriz logística já executada pelos Municípios nos pleitos eleitorais aplicam-se integralmente aos domingos de realização do **ENEM 2026**, a fim de impedir um filtro censitário de exclusão educacional;

RECOMENDA

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a), bem como às demais autoridades municipais dotadas de atribuição para ações administrativas e operacionais necessárias ao atendimento da presente que:

a) **instituam e assegurem**, por ato normativo ou administrativo próprio, a **gratuidade no serviço de transporte público coletivo urbano e rural/distrital** nos dois domingos de aplicação do **ENEM 2026**, dias **8 e 15 de novembro de 2026**,

abrangendo os deslocamentos de ida e volta no período mínimo das **08h às 21h30min** no primeiro domingo e das **08h às 21h** no segundo domingo;

b) **definam modalidade operacional desburocratizada** para a fruição do benefício, optando preferencialmente **pela tarifa zero universal (catraca livre)** nos horários recomendados ou, caso adotada a gratuidade focalizada, garantindo o embarque gratuito mediante simples apresentação do **Cartão de Confirmação de Inscrição do ENEM** 2026 (impresso ou em tela de dispositivo eletrônico) acompanhado de documento de identificação, bem como a **liberação automática de créditos gratuitos** nos cartões de bilhetagem estudantil, suspendendo bloqueios sistêmicos aos domingos e vedando a exclusão de candidatos sem cadastro prévio no sistema local;

c) caso não seja adotado o sistema de catraca livre, que se assegure o **direito à gratuidade ao acompanhante** nos casos legalmente previstos;

d) **determinem às empresas concessionárias, permissionárias ou operadoras** a **ampliação e o reforço da frota em operação** nos dias **8 e 15 de novembro de 2026**, assegurando frequência de viagens e oferta de lugares compatíveis com as dos **dias úteis**, especialmente nos horários de pico de chegada (**manhã às 13h**) e de retorno (**15h30min às 20h30min** no dia 8 de novembro e **15h30min às 20h** no dia 15 de novembro), mantendo frota de reserva técnica nos terminais e garagens para suprimento imediato de demandas extraordinárias ou substituição de veículos;

e) **promovam o mapeamento prévio** das escolas, faculdades e universidades designadas como locais de prova no Município, **ajustando itinerários ou criando linhas especiais e viagens diretas** a partir dos bairros periféricos, conjuntos habitacionais e zonas rurais para garantir a cobertura integral dos polos de aplicação;

f) **orientem formalmente motoristas, cobradores, fiscais e agentes de controle** acerca das regras de gratuidade e do atendimento prioritário e cortês aos estudantes nos dois domingos do exame, coibindo recusas de embarque, cobranças indevidas ou supressão de paradas, bem como **estruturem operação especial de fiscalização e ordenamento do trânsito** nas vias de acesso aos locais de prova para prevenir retenções viárias antes do fechamento dos portões às **13h00**;

g) **adotem as medidas administrativas, contábeis e orçamentárias cabíveis** para o registro transparente da demanda transportada e, quando aplicável segundo o contrato de concessão local, para o adequado custeio ou compensação mediante dotações próprias, fundos municipais, receitas extratarifárias ou subsídios legais, observando o **art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.587/2012** e vedando o repasse de ônus extraordinário aos usuários pagantes;

h) **realizem ampla e acessível campanha de divulgação pública**, com antecedência mínima de **7 (sete) dias** em relação ao primeiro domingo de prova, informando as regras da gratuidade, os horários, os documentos aceitos e as linhas que atendem cada local de aplicação, por meio do sítio eletrônico oficial, redes sociais, imprensa local, secretarias escolares e cartazes nos terminais e no interior dos coletivos, em cumprimento ao **art. 14, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 12.587/2012**;

i) **encaminhem resposta formal e fundamentada**, por escrito, a este órgão da Defensoria Pública, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento desta Recomendação, informando sobre o seu acatamento e remetendo cópia dos atos normativos, ordens de serviço, planilhas operacionais de reforço de frota e materiais de divulgação editados;

j) **apresentem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, caso o Município entenda pela impossibilidade total ou parcial de adoção das medidas recomendadas, as **razões concretas e documentadas** que inviabilizem a oferta do transporte público gratuito nos dias **08/11/2026 e 15/11/2026**, demonstrando as alternativas técnicas e financeiras avaliadas (uso de veículos públicos, negociação com concessionárias, estudo de impacto orçamentário, remanejamento de verbas, reserva de contingência ou créditos adicionais) que embasem a negativa de cumprimento do dever constitucional.

ADVERTE-SE, por fim, que a presente Recomendação cientifica formalmente os destinatários quanto às providências solicitadas e que a inércia ou o não acolhimento desprovido de fundamentação idônea poderá ensejar a adoção das **medidas judiciais coletivas cabíveis** para a tutela do direito fundamental à educação e ao transporte público.

A resposta ao presente deve ser enviada **ao e-mail remetente** da presente recomendação em resposta.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026.

SerproID Serpro
Fabio de Souza Schwartz
CPF: ***.849.417-**
22/10/2026
ICP Brasil

FABIO DE SOUZA SCHWARTZ
Defensor Público
Coordenação de Tutela Coletiva

SerproID Serpro
Leticia Kirchhoff Ribeiro
CPF: ***.628.227-**
22/10/2026
ICP Brasil

LETÍCIA KIRCHHOFF RIBEIRO
Defensora Pública
Coordenadoria da Infância e Juventude

JULIANA RODRIGUES RISCADO
Defensora Pública
1º Núcleo Regional de Tutela Coletiva

MAÍSA ALVES GOMES SAMPAIO
Defensora Pública
2º e 6º Núcleos Regionais de Tutela Coletiva

ALINE DE PAULA BARROCO PASSOS
Defensora Pública
3º Núcleo Regional de Tutela Coletiva

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAISA GUERREIRO DE SOUZA
Data: 22/10/2026 17:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAÍSA GUERREIRO DE SOUZA
Defensora Pública
4º Núcleo Regional de Tutela Coletiva

MARCELLE HENRIQUES DA SILVA BA
Defensora Pública
7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva

Documento assinado digitalmente
ICP Brasil
MARCELLE HENRIQUES DA SILVA BADINI
Data: 22/10/2026 17:41:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SerproID Serpro
Mariana Brito Limpo da Cunha e Silva
CPF: ***.176.977-**
22/10/2026
ICP Brasil

MARIANA BRITO LIMPO DA CUNHA E SILVA FERREIRA PAUZEIRO
Defensora Pública
5º, 6º e 8º Núcleos Regionais de Tutela Coletiva

FLÁVIA MAC-CORD RODRIGUES DA SILVA BHERING
Defensora Pública
9º e 10º Núcleos Regionais de Tutela Coletiva

FLAVIA MAC CORD RODRIGUES DA SILVA BHERING:30950075
Assinado de forma digital por FLAVIA MAC CORD RODRIGUES DA SILVA BHERING:30950075
Dados: 2026.10.22 17:46:43 -03'00'